

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CODEMA
MONTES CLAROS – MG**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º – O CODEMA, instituído pela Lei nº 1.442 de 27 de dezembro de 1983, modificada pela Lei nº 1.784 de 12 de junho de 1989, pela Lei Orgânica do Município de Montes Claros, pela Lei nº 1.900 de 15 de janeiro de 1991, modificada pela Lei 3.754 de 15 de junho de 2007 e pelo Decreto nº 2.568 de 18 de dezembro de 2008, é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, composto paritariamente por representantes do poder público e sociedade civil, com poderes para avocar ao exame e à decisão de qualquer matéria de relevante interesse para a política de meio ambiente no âmbito do Município.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O CODEMA tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – reconhecendo que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

II - defesa, preservação e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, dever do poder Público, da coletividade e de cada cidadão.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei nº 3.754 de 15 de junho de 2007 e no Decreto 2.568 de 18 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente fica constituído pelos Conselheiros que compõem o Plenário, cuja Presidência tem o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva e uma Câmara Técnica.

Art. 5º - O CODEMA compor-se-á de 24 (vinte e quatro) membros, da seguinte forma:

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- g) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- h) 01 (um) representante de Universidade Pública;

- i) 01 (um) representante da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- j) 01 (um) representante da Polícia Ambiental;
- k) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- l) 01 (um) representante do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da entidade de classe de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;
- b) 02 (dois) representantes de Organizações não-governamentais ligadas estatutariamente à defesa ambiental;
- c) 01 (um) representante de entidades do segmento Comercial e Industrial do Município;
- d) 01 (um) representante de entidade de classe dos Produtores Rurais do Município;
- e) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros da sede do Município;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- g) 01 (um) representante de Faculdades Privadas;
- h) 01 (um) representante da 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- i) 01 (um) representante de entidade de trabalhadores do Comércio e Indústria do Município;
- j) 01 (um) representante de Associação de Moradores dos Distritos do Município;
- k) 01 (um) representante das escolas particulares de ensino fundamental e médio do Município.

Art. 6º - A composição do Conselho será feita a partir da publicação de Edital específico e comunicação aos segmentos previstos, que deverão fazer as indicações, para um membro titular e um membro suplente, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único - A Instituição/Entidade com direito a representação no CODEMA deverá indicar um suplente para substituição do representante efetivo em impedimentos eventuais.

Art. 7º - Os membros do CODEMA serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 8º - A Diretoria do CODEMA será eleita, entre os pares pela maioria absoluta de seus membros, na primeira reunião do órgão, sendo constituída de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único – O Conselho, por meio da maioria absoluta dos Conselheiros, poderá destituir os membros da Diretoria que não cumprirem as suas atribuições ou tomarem atitudes que contrariem os objetivos do Conselho.

Art. 9º - O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro – O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação da Câmara Técnica.

Parágrafo Segundo – A convocação para as reuniões ordinárias é automática, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 10 - Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente, ou de calendário definido pelo plenário.

Art. 11 – O CODEMA se reunirá em primeira chamada com maioria absoluta dos Conselheiros e, em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com no mínimo 08 (oito) conselheiros.

Parágrafo Único – As reuniões somente terão poder de decisão na forma do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 12 – As decisões serão tomadas buscando-se o consenso entre os Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Não havendo consenso, serão aprovadas as propostas que obtiverem metade mais 01 (um) dos votos favoráveis.

Art.13 – Não havendo comparecimento do membro efetivo e/ou suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) não consecutivas durante o ano, o Conselheiro será automaticamente substituído por meio de indicação de novo membro efetivo pela Instituição/Entidade representada.

Parágrafo Único – O não comparecimento do membro efetivo em 03 (três) reuniões extraordinárias no período de 01 (um) ano determinará a substituição na forma do *caput* deste artigo.

Art.14 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas.

Art. 15 – Os recursos físicos e humanos, bem como o apoio logístico necessário para o bom funcionamento do CODEMA serão providos pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.16 – As reuniões do Plenário serão públicas e devidamente lavradas em ata.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão, entidade ou instituição poderá participar das reuniões do CODEMA, com direito a voz, desde que solicitado previamente e autorizado pelo Presidente.

Art.17 – As reuniões terão sua pauta definida na abertura, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;
- IV - palavra franca;
- V - encerramento.

Art. 18 – Compete à Diretoria do CODEMA:

- I – tomar decisões emergenciais em nome do Conselho, *ad. referendum*;

- II – zelar pelo bom funcionamento do CODEMA, solicitando apoio logístico, aquisição de equipamentos, suprimento de materiais de consumo, entre outros;
- III – analisar e aprovar, semestralmente, a prestação de contas dos recursos do Fundo Único de Meio Ambiente.

Art.19 – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII – dirigir as sessões do CODEMA, ou suspendê-las;
- IX – estabelecer, através de Deliberação, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- X – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.20 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Secretário (a) do CODEMA.

Art.21 – Compete ao Secretário:

- I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II – elaborar as atas das reuniões;
- III – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art.22 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art.23 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 5º deste Regimento.

Art.24 – Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – o estabelecido no artigo 15 da Lei nº 3.754 de 15 de junho de 2007.

Art.25 – Compete aos membros do CODEMA:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos às deliberações e ações do Plenário.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.26 – A Secretária Técnica Executiva do CODEMA é composta de pessoal técnico e administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e por ela remunerado.

Art. 27 – Compete à Secretária Técnica Executiva do CODEMA:

I – assessorar técnica e juridicamente ao Conselho;

II – realizar os estudos, trabalhos, pesquisas e levantamentos determinados pelo Conselho ou sua Diretoria;

III – zelar pelos serviços de arquivamento, documentação, correspondência do Conselho;

IV – elaborar relatórios e produzir informativos;

V – elaborar propostas orçamentárias, planos de trabalho, programação de atividades;

VI – proceder as inspeções de rotina para apuração de irregularidades e infrações;

VII – verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

VIII – lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

IX – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental do Município.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Montes Claros (MG), 18 de dezembro de 2008.

Julius César Denucci
Presidente

Ramon Risério Dourado Leite
Vice-Presidente

Anildes Lopes Evangelista
Secretária Executiva

Thiago Alves Ribeiro

Tânia Maria Lopes

Antônio César da Cruz

Renan Laughton Milo

Aluizia Beraldo

José Arcanjo Marques Pereira

Ney de Magalhães Barbalho

Hélio de Moraes Filho

Maria de Fátima Pereira Macedo

Maria Alice Bicalho

João dos Santos Araújo

Vilson José Amorim

Bernardo de Pimenta

Valquíria Dias Moreira